

PORTARIA CR- 003/2010* **

(Norma Revogada)

Dispõe sobre a designação e atuação de Juiz Substituto Auxiliar nas Varas do Trabalho da 5ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA VÂNIA J. T. CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a delegação contida no Ato nº TRT5-366/2009, da Excelentíssima Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região;

Considerando os termos dos Indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - da Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a atual demanda de casos novos em trâmite nesta Corte Trabalhista e os dados estatísticos apurados pelo Serviço de Gerenciamento de Dados deste Tribunal referentes à movimentação processual das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região dos anos de 2007, 2008 e 2009;

Considerando a necessidade de adequação da Portaria CR-056/2007 aos termos da nova interpretação do CNJ no que tange à concessão de ajuda de custo aos Magistrados Trabalhistas Substitutos designados para atuar na região.

RESOLVE:

I - Dos Juízes Substitutos Auxiliares

- Art. 1º A designação e atuação dos Juízes Substitutos Auxiliares nas Varas do Trabalho da 5ª Região obedecerão ao disposto nesta Portaria.
- Art. 2º Será designado um Juiz Substituto Auxiliar para atuação, em caráter exclusivo e por prazo indeterminado, nas seguintes Varas do Trabalho:
 - a) 1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador;
 - b) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas;
 - c) 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari;
 - d) 1ª Vara do Trabalho de Candeias:
 - e) Vara do Trabalho de Conceição do Coité;
 - f) Vara do Trabalho de Eunápolis;
 - g) Vara do Trabalho de Ipiaú;
 - h) 1^a a 4^a Varas do Trabalho de Itabuna:
 - i) Vara do Trabalho de Itapetinga;
 - j) Vara do Trabalho de Jequié;
 - k) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro;
 - I) Vara do Trabalho de Porto Seguro;
 - m) Vara do Trabalho de Santo Amaro;
 - n) Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas;
 - o) Vara do Trabalho de Barreiras. (Alínea inserida pela Portaria CR nº 55/2010)

- Art. 3º Será designado um Juiz Substituto Auxiliar para atuação, de forma compartilhada e por prazo indeterminado, nas seguintes Varas do Trabalho:
 - a) 1ª e 3ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;
 - b) 2ª e 5ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;
 - c) 4ª e 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;
 - d) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista;
 - e) 1^a e 2^a Varas do Trabalho de Simões Filho.
- Art. 4º Serão designados dois Juízes Substitutos Auxiliares para atuação, de forma compartilhada e por prazo indeterminado, nas seguintes Varas do Trabalho:
 - a) 1ª a 3ª Varas do Trabalho de Ilhéus.
- Art. 5º Poderão ser designados Juízes Auxiliares, exclusivos ou compartilhados, para as Varas do Trabalho não incluídas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, que tenham apresentado movimento processual de casos novos igual ou superior a 1.100 (hum mil e cem) processos em cada um dos últimos três exercícios, desde que haja número de Juízes Substitutos disponíveis para convocação, seja da conveniência da Administração e a complexidade dos processos assim o recomende.
- § 1º O movimento processual de casos novos a que se refere o *caput* deste artigo incluirá os processos de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram protocolados e ingressaram na Justiça do Trabalho de 1º Grau no período-base (ano), incluídos os embargos de terceiros e as execuções extrajudiciais.
- § 2º Excluem-se do número a que se refere o *caput* os embargos à execução em título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.
- § 3º A Corregedoria-Regional acompanhará anualmente os dados estatísticos de casos novos das Varas, a fim de se verificar a permanência, ou não, dos referidos Juízes Auxiliares, bem como a designação de novos.

II – Da designação e dispensa dos Juízes Auxiliares:

- Art. 6º A designação dos Juízes Substitutos Auxiliares será feita por ato da Corregedoria-Regional, observando-se o disposto neste artigo, e dar-se-á por meio de requerimento escrito do Juiz interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação de aviso declaratório da existência de vaga.
- § 1º Na hipótese de haver sido declarada mais de uma vaga no mesmo período, o Juiz interessado indicará no seu requerimento a ordem de preferência em relação a todas as vagas, implicando renúncia a ausência de manifestação, no prazo hábil, quanto a qualquer delas.
- § 2º Inexistindo manifestação ou sendo ela em número insuficiente para a formação de lista quíntupla, o Desembargador Corregedor-Regional formará ou completará a referida lista, acrescentando tantos nomes de Juízes quantos forem necessários, observando a ordem inversa da lista de antigüidade.
- § 3º Apresentados os requerimentos, os cinco Juízes mais antigos entre os que se habilitaram, integrarão lista quíntupla, que será submetida ao Juiz Titular da Vara, para indicação, no prazo de 3 (três) dias, do Juiz Auxiliar a ser designado pelo Desembargador Corregedor-Regional.
- § 4º Se a vaga de Juiz Auxiliar for para atuação conjunta em mais de uma Vara do Trabalho, a lista quíntupla será submetida aos Juízes Titulares das Varas respectivas, para a indicação, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, de um único Juiz Auxiliar a ser designado pelo Desembargador Corregedor-Regional.
- § 5º Não havendo consenso quanto à indicação do nome pelos Juízes Titulares ou decorrido o prazo indicado nos parágrafos 3º e 4º sem manifestação, será designado, pelo Desembargador Corregedor-Regional, o Juiz Substituto mais antigo

entre os indicados pelos titulares, ou, na hipótese de não haver qualquer indicação, o mais antigo entre os integrantes da lista.

- Art. 7º A dispensa da função de Juiz Auxiliar poderá ocorrer:
- I a pedido do Juiz Auxiliar, em petição fundamentada, dirigida ao
 Corregedor-Regional, protegida por sigilo, com exceção do Juiz Titular;
 - II de ofício, por ato motivado do Corregedor-Regional;
- III a pedido do Juiz Titular, em petição fundamentada, dirigida ao Corregedor-Regional, protegida por sigilo, com exceção do Juiz dispensado.
- § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Juiz Substituto Auxiliar continuará no exercício de suas atividades até a designação do novo Auxiliar.
- § 2º Quando o Juiz Titular, em três oportunidades consecutivas ou alternadas, independentemente da Vara do Trabalho em que atue, declinar do Auxiliar, na forma prevista no inciso III deste artigo, o Juiz permanecerá sem Auxiliar pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- § 3º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o Juiz a ser dispensado será previamente cientificado da decisão tomada pelo Titular.
- Art. 8º Removido ou dispensado, o Juiz Auxiliar permanecerá vinculado aos processos em que houver funcionado, na forma e para os fins previstos na Resolução Administrativa nº 12/2002, do Órgão Especial do TRT da 5ª Região.

III - Do exercício do Juiz Auxiliar.

- Art. 9º Os Juízes Substitutos designados como Auxiliares, na forma do art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho, responderão pelo expediente judicial da Vara do Trabalho, concomitantemente com o Titular, e perceberão vencimentos iguais aos dos Juízes Titulares, conforme teor do § 3º do art. 656 da CLT.
- Art. 10. A distribuição dos serviços, funções e prática dos atos previstos na alínea "d" do art. 658 e art. 659 da CLT, em cada Vara, ocorrerá de comum acordo entre os Juízes que nela atuem, observando-se, necessariamente, o princípio da celeridade processual e a divisão equitativa entre Titulares e Auxiliares, no que se refere ao número de processos e dias de pauta de audiências.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre os Juízes Titulares e Auxiliares, ainda que compartilhados, a Corregedoria-Regional regulamentará os serviços elencados no *caput* levando em consideração a pauta de audiências e o número de processos.

- Art. 11. Nas Varas do Trabalho que possuem Juiz Auxiliar designado, este substituirá o Titular, e vice-versa, em seus impedimentos, férias, licenças, ausências e afastamentos, independentemente de qualquer ato expedido pelo Desembargador Corregedor-Regional.
- § 1º Nas hipóteses de afastamentos do Juiz Titular ou Auxiliar por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, será designado Juiz Auxiliar provisório, desde o início do afastamento, conforme previsto no art. 6º desta Portaria.
- § 2º Nos casos de licença do Juiz Titular ou Auxiliar por prazo inferior a 1 (um) ano, havendo disponibilidade, poderá ser concedido auxílio de Juiz Substituto em quantidade correspondente à metade da pauta designada no mês, limitado a 8 (oito) auxílios por mês, facultada a compensação no mês subseqüente enquanto viger a licença.
- § 3º Os auxílios a que se refere o parágrafo 2º só serão disponibilizados após o transcurso de 1 (um) mês da licença do Juiz Titular ou Auxiliar.

- § 3º Salvo quanto às licenças-gestante, os auxílios a que se refere o parágrafo 2º só serão disponibilizados após o transcurso de 1 (um) mês da licença do Juiz Titular ou Auxiliar. (Redação alterada pela Portaria nº 0055/2010)
- § 4º Não se aplicam as disposições dos parágrafos 2º e 3º nas hipóteses de férias subseqüentes a uma licença anterior, bem como nos casos de deferimento de férias sucessivas. (Parágrafo inserido pela Portaria nº 0055/2010)
- Art. 12. Nas Varas do Trabalho que não possuem Juiz Auxiliar, nos casos de afastamento do Juiz Titular por período superior a 4 (quatro) meses, havendo disponibilidade, será designado Juiz Auxiliar provisório, conforme previsto no art. 6º desta Portaria.
- Art. 13. Por motivo de necessidade do serviço ou em situações de redução acentuada de Juízes Substitutos disponíveis, o Juiz Auxiliar poderá ser convocado para atuar em Vara do Trabalho diversa daquela em que está designado, de acordo com os seguintes critérios:
- a) nas jurisdições com mais de uma Vara será observado rodízio entre os Juízes Auxiliares de acordo com o critério inverso de antiguidade;
- b) o Juiz Auxiliar convocado que se encontrar afastado por qualquer motivo será indicado com prioridade nas convocações subseqüentes;
- c) na impossibilidade de convocação de um Juiz Auxiliar na situação descrita na alínea "a", bem como nas jurisdições com apenas uma Vara, deverá ser designado o Juiz Auxiliar com atuação em Vara próxima.
- Art. 14. Existindo na localidade mais de uma Vara do Trabalho em que funcione Juiz Substituto Auxiliar, em caso de impedimento ou suspeição simultânea dos Juízes ou do único Juiz em exercício, o Auxiliar da primeira Vara atuará nos processos da segunda e assim sucessivamente, cabendo ao Juiz Auxiliar da última Vara atuar como substituto da primeira, independentemente de qualquer ato expedido pelo Corregedor-Regional.

IV - Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 15. As Varas do Trabalho, especialmente aquelas que possuem Juízes Auxiliares, são obrigadas a estabelecer pauta de audiências a fim de garantir o cumprimento dos interstícios previstos no art. 69 e parágrafos do Provimento nº 02/2005.
- Art. 16. Os 2 (dois) primeiros dias de cada licença médica importará adiamento da pauta de audiência para a próxima pauta disponível ou dia útil sem designação de audiência, sob a responsabilidade do juiz afastado, Titular ou Substituto. Nos casos de prorrogação da mesma licença médica, sem interrupção, o Juiz afastado ficará responsável apenas pelos 2 (dois) primeiros dias da pauta adiada.
- Art. 16. Relativamente ao Magistrado que apresentar licença-médica, os 2 (dois) primeiros dias de pauta de audiência de cada licença importará no adiamento das referidas pautas para as próximas disponíveis ou dias úteis sem designação de audiência, sob a responsabilidade do juiz afastado, Titular ou Substituto. (Redação alterada pela Portaria nº 0055/2010)
- § 1º Nos casos de prorrogação da mesma licença médica, sem interrupção, o Juiz afastado ficará responsável apenas pelos 2 (dois) primeiros dias das pautas adiadas. (Parágrafo inserido pela Portaria nº 0055/2010)
- § 2º O Diretor de Secretaria, sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar à Corregedoria, com a brevidade possível, as pautas adiadas, bem como as pautas futuras com a relação dos processos adiados. (*Parágrafo inserido pela Portaria nº 0055/2010*)

- Art. 17. Todos os Juízes Substitutos que estiverem atuando na condição de Auxiliar, inclusive os Auxiliares provisórios, serão dispensados das suas respectivas designações, salvo nos casos em que Juiz Titular e Juiz Auxiliar, inclusive os Auxiliares provisórios, declararem à Corregedoria-Regional, conjuntamente ou em petições apartadas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a intenção de manter a atual situação.
- § 1º Nas hipóteses em que a Vara do Trabalho deixar de ter Juiz Auxiliar exclusivo e passar a compartilhar Juiz Auxiliar com outra ou outras Varas, havendo consenso, os Magistrados envolvidos poderão apresentar a declaração prevista no *caput* com a indicação do novo ou dos novos Juízes Auxiliares para atuação conjunta.
- § 2º Considerar-se-á vaga a função de Juiz Auxiliar, inclusive Auxiliar provisório, se, depois de expirado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, apenas um dos Juízes envolvidos apresentar a declaração na hipótese de atuação exclusiva, ou, não houver consenso em relação ao Juiz ou Juízes Auxiliares envolvidos, na hipótese de atuação conjunta.
- § 3º Não havendo consenso em relação ao Juiz ou Juízes Auxiliares compartilhados nos termos do parágrafo anterior, aos Magistrados que atualmente exercem a função de auxiliar exclusivo será assegurado o direito de integrar a lista quíntupla das respectivas Varas.
- § 4º Não será designado novo Juiz Auxiliar provisório na hipótese em que faltar menos de (6) seis meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para extinção das licenças vigentes.
- Art. 18. Após o conhecimento, por esta Corregedoria-Regional, das Varas do Trabalho com vagas disponíveis para lotação de novos Juízes Auxiliares, será expedido edital convocando os Juízes Substitutos para apresentarem petição com as respectivas opções de lotação como Juiz Auxiliar ou Auxiliar provisório, em ordem crescente de preferência em relação a todas as vagas, implicando renúncia a ausência de manifestação, no prazo hábil, quanto a qualquer delas.
- § 1º Os Juízes Substitutos que optaram por permanecer nas suas atuais designações e obtiveram anuência dos respectivos Juízes Titulares não poderão peticionar nos termos do *caput* deste artigo.
- § 2º A elaboração do novo quadro de Juízes Auxiliares e Auxiliares provisórios obedecerá a ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos, bem como as demais regras previstas no art. 6º desta Portaria.
- Art. 19. Os atuais Juízes Auxiliares, inclusive os Auxiliares provisórios, permanecerão nas suas respectivas funções até a elaboração e publicação do novo quadro de Juízes Auxiliares e Auxiliares provisórios.
 - Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Regional.
- Art. 21. Fica revogada a Portaria CR-056/2007, bem como todas as disposições em contrário.
 - Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 21 de janeiro de 2010.

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora Corregedora-Regional da Justiça do Trabalho da 5ª Região

Certifico que a presente portaria foi disponibilizada no D.O. da Justiça do Trabalho da 5ª Região eletrônico, edição de 22/01/10, páginas 01 a 03.

Em 25/01/10.

Julieta Viana Q. Machado

Técnico Judiciário

* Alterados os artigos 2º, 11 e 16 pela Portaria CR nº 0055/2010, disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região, em 02.08.2010, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Norma revogada pelo Provimento CR nº 0002/2011, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.04.2011, páginas 2-5.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5